

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 324/2005

Ementa: Proíbe a venda de bebidas em embalagens tipo “Long Neche”.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas tais como: cervejas, gin, vodka, isotônicos e/ou qualquer tipo de bebida em embalagens “Long Neche” durante os eventos festivos de grande apelo popular na sede e nos distritos do Município de Natividade, bem como na zona rural.

Parágrafo 1º - O descumprimento da proibição prevista no caput do artigo será imposta ao infrator multa de 100 (χεμ) UFMs (Υνιδαδε Fiscal Municipal) como medida coibitiva, com o fechamento do estabelecimento comercial em caso de reincidência e, por contumácia, multa em dobro diária, culminando com a cassação do alvará de funcionamento pela autoridade municipal competente.

Parágrafo 2º - As barracas e outros estabelecimentos congêneres estarão sujeitos às mesmas penalidades contidas no parágrafo anterior, sendo o proprietário solicitado a retirá-las, sem o ressarcimento da taxa que porventura tenha pago ao setor competente da Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade, 17 de agosto de 2005.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245 / 1051

Site: www.natividade.rj.gov.br
E-mail: governo@natividade.rj.gov.br